



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022 (HORÁRIO DE TRABALHO – RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA – CPF 016.446.858-76**; E **RAZÃO SOCIAL EMPRESA**, CNPJ n., neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). **NOME E CPF DO SÓCIO**, com autorização da AGE realizada em **xx/xx/xxxx**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de junho de 2021 a 28 de fevereiro de 2022** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do empregado em datas especiais, sua duração e a compensação, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, “I”, e demais disposições da CLT, e este Acordo Coletivo de Trabalho, e legislação municipal vigente na cidade de **Limeira/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelos empregados da empresa mediante assembleia realizada no dia **DATA ASSEMBLEIA**, obedecido os período de descansos legais bem como a CCT de cláusulas sociais e econômicas:

a) Horário de Trabalho na Atividade: O horário regular de trabalho de segunda a sexta-feira será até às **18h00**. Aos sábados o horário será das **09h00 às 14h00**.

a.1) Excepcionalmente nos sábados das datas especiais de **12/06/2021, 10/07/2021, 07/08/2021, 11/09/2021, 09/10/2021, 06/11/2021, 11/12/2021, 18/12/2021, 08/01/2022 e 05/02/2022** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 18h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar nestes sábados especiais após às 14h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP.

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563 - Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480.

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000.

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim

E-Mail: sinecol@sinecol.com.br | **Visite o nosso site:** www.sinecol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras nestes sábados especiais.

b) Dia dos Namorados: No dia **11/06/2021 (sexta-feira)** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras neste dia especial.

c) Dia dos Pais: No dia **06/08/2021 (sexta-feira)** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras neste dia especial.

d) Dia das Crianças: No dia **11/10/2021 (segunda-feira)** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras neste dia especial.

e) Black Friday: No dia **26/11/2021** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após às 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras neste dia especial.

f) Dezembro de 2021 - Festas Natalinas: Do dia **06 a 23 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 22h00**, nos domingos do dia **05 e 19** o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 15h00**. Dias **24/12/2021 e 31/12/2021**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de trabalho do empregado será das **09h00 às 16h00**. Será assegurado ao empregado que laborar após as 18h00 de segunda a sexta-feira no período de **06/12/2021 a 23/12/2021**, e em qualquer horário nos domingos dos dias **05/12/2021 e 19/12/2021**, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor, independentemente da quantidade de horas extras prestadas, não sendo, todavia, devida nova paga caso o empregado também faça mais de duas horas extras neste dia especial.

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP.

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563 - Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480.

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000.

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim

E-Mail: sinecol@sinecol.com.br | **Visite o nosso site:** www.sinecol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



f.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2021: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias **05/12/2021** e **19/12/2021**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder o domingo laborado, em observância a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, a fim de não ocorrer o labor do empregado por mais de seis dias consecutivos, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

f.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2021 (domingo)** e **02/01/2021 (domingo)**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia.

g) Carnaval: No dia **01/03/2022 (terça de carnaval)**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia **02/03/2022 (quarta-feira)**, o horário de trabalho do empregado será das **12h00 às 18h00**.

h) FERIADOS: Nos termos da Lei 10.101/2000, fica autorizado de forma excepcional e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o labor dos empregados nos feriados de **03/06/2021, 09/07/2021, 15/09/2021, 12/10/2021** e **20/11/2021**, das **09h00 às 15h00**, desde que atendidas e cumpridas as seguintes condições:

h.1) Para poder utilizar-se do trabalho do empregado nos feriados autorizados, obrigatoriamente deverá a empresa apresentar com até **10** dias de antecedência ao labor, relação dos empregados que irão laborar nesta data, para validação da entidade sindical, através do e-mail **sinocol@sinocol.com.br**.

h.2) A empresa fica obrigada a manter a escala dos trabalhadores conforme validação pelo sindicato e apresentá-la em caso de fiscalização do trabalho ou notificação do sindicato, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho nos feriados autorizados, punida com a multa específica de um piso normativo por empregado, sendo 50% revertido ao empregado prejudicado e 50% ao sindicato laboral.

h.3) O trabalho do empregado nos feriados autorizados é facultativo, de modo que sua recusa ao trabalho não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado. O empregado comerciante deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.

h.4) Pagamento em dobro do dia do trabalho em feriado.

SEDE: Praça Adão Duarte, 32 – Vila Paulista - ☎(19) 3451-1271/3451-1278 – CEP: 13.484-044 – Limeira/SP.

SUBSEDE LEME: Rua: Coronel José Leme Franco, nº 563 - Jardim Bela Vista- ☎(19) 3571-5842 – CEP: 13.611-480.

SUBSEDE CONCHAL: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 520 – Centro – ☎(19) 3866-5688 – CEP: 13.835-000.

CLUBE DOS COMERCIÁRIOS: Rua Arquiteta Suely Fior de Godoy, nº 530 – Jd. Limeirânea- ☎(19) 3444-4939 –Limeira/SP.

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM PRAIA GRANDE: Av. Presidente Castelo Branco, 8420 – Vila Mirim - ☎(13) 3494-2796

CENTRO DE LAZER DOS COMERCIÁRIOS EM AVARÉ: Represa de Jurumirim

E-Mail: sinocol@sinocol.com.br | **Visite o nosso site:** www.sinocol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



h.5) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até **30** (trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra.

h.6) Independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

h.7) Pagamento do vale-transporte no valor de **R\$10,00**.

h.8) Indenização a título de alimentação no valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)** pagos em folha de pagamento da competência do labor dos feriados autorizados, de natureza indenizada, sem qualquer ônus aos empregados.

h.9) Pagamento de uma bonificação de **R\$70,00 (setenta reais)** por feriado trabalhado; pagos em folha de pagamento da competência do labor dos feriados autorizados.

h.10) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação ou banco de horas dos empregados.

h.11) Vedação do trabalho de menor de 18 anos, e de gestantes, nos feriados.

h.12) Limite de duração da jornada de trabalho em 06h00 para o trabalho realizado em feriados, com exceção apenas do tempo que exceder na hipótese de término de atendimento de cliente e fechamento de caixa.

i) Domingos e Feriados: Fica proibido o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos, salvo as exceções aqui acordadas.

j) Obrigação de Fazer: Se empresa optar pelo trabalho nas datas previstas na letra “f” e “h”, deverá formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus empregados, horário de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados, as quais ficam obrigadas a apresentar junto ao sindicato profissional se notificadas, dentro do prazo de até 10 dias após a referida notificação.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVO ACORDO COLETIVO.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



NEGOCIAÇÃO DE NOVO ACORDO: As partes signatárias do presente acordam que iniciarão a negociação do próximo Acordo Coletivo de Trabalho para regular o horário e trabalho, com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do término do presente.

Parágrafo primeiro: Verificado pelo sindicato profissional qualquer descumprimento deste Acordo Coletivo ou da Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa, poderá o sindicato revogar unilateralmente as datas especiais e feriados previstos neste acordo coletivo de trabalho, bastando para tanto apenas a comunicação à empresa sob protocolo.

Parágrafo segundo: A empresa fica obrigada a manter e apresentar a escala validada pelo sindicato em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em dias e horários além dos aqui autorizados.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSÍAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação do presente Acordo serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo na cidade de Limeira, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente a época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária no valor de R\$385,00(trezentos e oitenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$770,00(setecentos e setenta reais).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA



Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), e as outras quatro de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Limeira, 01/06/2021.

PAULO CESAR DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

(nome do sócio)
ADMINISTRADOR
Razão social empresa
CNPJ n.